

LEI N° 2.525 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE ES, PARA
O EXERCÍCIO DE 2002.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2002, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.070.220,00 (treze milhões, setenta mil, duzentos e vinte reais).

Art. 2º As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do Anexo I, e de acordo com o seguinte desdobramento em reais (R\$):

		R\$	R\$ 1,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		12.252.300,00
1100.00.00	Receita Tributárias	4.183.300,00	
1300.00.00	Receita Patrimoniais	16.600,00	
1400.00.00	Receita Agropecuárias	300,00	
1500.00.00	Receita Industriais	100,00	
1600.00.00	Receita de Serviços	2.100,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	10.834.000,00	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	215.700,00	
9700.00.00	Dedução para o FUNDEF	(-)1.244.250,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		2.062.370,00
2200.00.00	Alienações de bens	6.500,00	
2400.00.00	Transferências de Capital	2.055.870,00	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	13.070.220,00	13.070.220,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com os anexos integrantes desta e: e segundo as seguintes Unidades Orçamentárias e Funções de governo:

I—DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

		R\$ 1,00
01.00	Câmara Municipal	765.620,00
02.00	Gabinete do Prefeito	1.381.500,00
03.00	Sec. Municipal de Administração	1.586.000,00
04.00	Sec. Municipal de Finanças	548.000,00
05.00	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	2.912.000,00
06.00	Sec. Municipal de Educação	2.813.000,00
07.00	Sec. Munic. Saúde e Saneamento	2.122.100,00
08.00	Sec. Municipal Agricultura e Meio Ambiente	667.000,00
09.00	Sec. Municipal Ação Social e Dir. Humanas	275.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	13.070.220,00

II—DESPESAS POR FUNÇÕES DD GOVERNO

	R\$ 1,00
Legislativo	765.620,00
Administração	2.194.500,00
Assistência Social	275.000,00
Previdência Social	822.000,00
Saúde	1.972.100,00
Educação	2.813.000,00
Cultura	228.500,00
Urbanismo	1.919.000,00
Saneamento	150.000,00
Gestão Ambiental	211.000,00
Agricultura	456.000,00
Transporte	993.000,00
Desporto e Lazer	90.500,00
Encargos Especiais	180.000,00
TOTAL	13.070.220,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Suplementares que forem necessários, durante a execução do Orçamento de 2002, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, utilizando como recursos aqueles definidos pelo artigo 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64, ou outros dispositivos que vier substituí-lo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A execução do presente orçamento, obedecerá as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Integram-se a presente Lei, os Orçamentos dos seguintes Fundos Especiais: Fundo Municipal de Proteção Ambiental, Fundo Municipal de Turismo e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações destinadas a diversas unidades orçamentárias, transpondo, redistribuindo e alterando parcelas de uma outra, quando necessário, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dois (1º.01.2002), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 14 de dezembro de 2001.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.